



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUALTOVALE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Serra Azul de Minas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas, na Rua João Dias da Paixão, nº 30, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa CONSTRUALTOVALE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 23.236.822/0001-71 sediada à Rua SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, N.º 52, Bairro CENTRO, COUTO DE MAGALHAES DE MINAS/MG inscrita no CNPJ sob o N.º 23.236.822/0001-71, neste ato representada legalmente por NIVANIA DE JESUS AGUIAR, residente e domiciliada em DIAMANTINA/MG, portadora da CI N.º M-2. 068.561, inscrita no CPF sob o N.º 499.545.556-68

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da regularidade prevista no Art. 24, I da Lei 8.666/93.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente, a contratação de empresa especializada para serviços de elaboração de projeto arquitetônico da nova sede administrativa do município de serra azul de minas.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



Cumprirá a contratada o contido no anexo I, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DA VIGÊNCIA

A vigência do Presente contrato será até 31 de dezembro de 2020.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 – O Contratado será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, a contratada fornecerá apenas uma máquina para digitalização.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até 5º dia útil do mês subseqüente a prestação de serviços, bem como a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha: 887

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável para acompanhar os trabalhos prestar e receber orientações/informações.



5.2. DO CONTRATADO:

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações no anexo I, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. Corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados com incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, estadia e alimentação decorrentes da prestação dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela secretaria municipal de administração e Sec. de Obras do Município de Serra Azul de Minas - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, 11 de maio de 2020

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

CONSTRUALTOVALE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Representante Legal da Empresa: Nivania de Jesus Aguiar

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO I

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.**

2. DA LEGISLAÇÃO:

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso II

da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

3. DA EXECUÇÃO

- Após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, o projeto preliminar para avaliação.

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados poderão ser prestados no escritório da contratada ou na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas da empresa CONTRATADA.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser pago a contratada é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

O pagamento será efetuado a favor da CONTRATADA até 5º (quinto) dia do mês subsequente após a entrega do projeto, bem como apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias.